

Termo de Referência 34/2025

Informações Básicas

[Este documento é sigiloso | Justificativa: Documento em fase preparatória.]

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
34/2025	154041-FUNDACAO UNIVERSIDADE DO MARANHAO	PAULO ROBERTO MOREIRA SOUSA GUIMARAES	25/06/2025 16:16 (v 7.1)

Status

PUBLICADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	225/2025	23115.000041 /2025-71

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação dos serviços de gestão, operação e conservação do Navio Ensino e Pesquisa Ciências do Mar II (NEP CM-II), compreendendo o fornecimento de serviços de tripulação qualificada, manutenções preventivas e corretivas de todos os sistemas e equipamentos, rotinas operacionais da embarcação e fornecimento de facilidades portuárias, visando garantir a segurança, eficiência e disponibilidade do navio para atividades de ensino e pesquisa da UFMA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Serviços de gestão, operação e conservação do Navio Ensino e Pesquisa Ciências do Mar II (NEP CM-II), compreendendo o fornecimento de serviços de tripulação qualificada, manutenções preventivas e corretivas de todos os sistemas e equipamentos, rotinas operacionais da embarcação e fornecimento de facilidades portuárias.	3964	Mês	12	R\$ 860.424,47	R\$10.325.093,73

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **01(um) ano** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a plurianualidade se justifica pela essencialidade e continuidade dos serviços de gestão, operação e conservação do NEP CM-II para as atividades finalísticas da UFMA (ensino e pesquisa), que demandam a disponibilidade constante e o funcionamento seguro do navio. O enquadramento como serviço continuado é adequado, pois as necessidades de tripulação, manutenção, rotina operacional e facilidades portuárias são permanentes e indispensáveis para a operacionalidade da embarcação, não se limitando a um evento ou período específico. Essa natureza continuada permite otimizar a gestão, garantir a qualidade dos serviços e reduzir os custos a longo prazo, evitando interrupções prejudiciais às atividades da UFMA;

1.8. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.[A1]

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 1/2025;
- II) Data de publicação no PNCP: 10/03/2025;
- III) Id do item no PCA: 3373
- IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;
- V) Identificador da Futura Contratação: 154041-225/2025;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1. Utilização de equipamentos e produtos de limpeza que consumam menos energia e água;
- 4.1.2. Otimização das rotas de navegação para reduzir o consumo de combustível;
- 4.1.3. Implementação de práticas de separação, reciclagem e descarte adequado de resíduos a bordo;
- 4.1.4. Minimização do uso de descartáveis e embalagens;
- 4.1.5. Utilização de produtos de limpeza biodegradáveis e com menor impacto ambiental;
- 4.1.6. Condições de trabalho justas e seguras para a tripulação;
- 4.1.7. Respeito às comunidades locais e ao meio ambiente marinho;

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei no 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total da contratação.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.4.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.4.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.4.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.4.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.4.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.5. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.8. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.8.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8o, III, da Circular SUSEP no 656, de 11 de março de 2022).

4.9 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.9.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.9.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.9.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.

4.10. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

4.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.12. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.15 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.15.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.15.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.17. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.20. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, mediante agendamento através do e-mail diad.ppgt@ufma.br.

4.21. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.22. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.23. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 20 dias da assinatura do contrato.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1 Serviços de Tripulação

5.1.2.1.1 A Contratada deverá fornecer tripulação completa, de modo permanente, para a operação do Navio Escola de Pesquisa Ciências do Mar II (NPE CM II). A tripulação deve ser composta por profissionais qualificados e certificados, de acordo com o Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) emitido pela Capitania dos Portos do Maranhão.

5.1.2.1.2 A tripulação mínima exigida é a seguinte:

- 01 (um) Oficial de Náutica, preferencialmente na função de Comandante.
- 01 (um) Oficial de Máquinas, preferencialmente na função de Chefe de Máquinas.
- 01 (um) Condutor de Máquinas ou Marinheiro Nacional de Máquinas, na função de Auxiliar de Máquinas.
- 02 (dois) Marinheiros de Convés ou Moços de Convés.

- 01 (um) Marinheiros de Convés ou Moços de Convés Eventual
- 01 (um) Enfermeiro/Auxiliar de Saúde.
- 01 (um) Cozinheiro.

5.1.2.1.3 Pelo menos, um dos Marinheiros/Moços de Convés deve ter experiência em pesca.

5.1.2.1.4 No caso de haver dificuldade de contratação de Oficial de Náutica, na praça de São Luís, a Contratante deve dispor de 1 (um) Mestre de Cabotagem ou Contramestre, conforme previsto no Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) emitido pela Autoridade Marítima.

5.1.2.1.5 No caso de haver dificuldade de contratação de Oficial de Máquinas, na praça de São Luís, a Contratante deve dispor de 1 (um) Condutor de Máquinas, conforme previsto no Cartão de Tripulação de Segurança (CTS) emitido pela Autoridade Marítima.

5.1.2.1.7 A tripulação deve seguir os os horários estabelecidos pelo CCMar, de acordo com as Normas Trabalhistas e com as Normas da Autoridade Marítima.

5.1.2.2 Serviços de Manutenção Preventiva

5.1.2.2.1 A contratada deverá executar os serviços de inspeções, ajustes, limpeza, lubrificação, substituição de peças e componentes, e outras tarefas que visam garantir o bom funcionamento e a confiabilidade dos equipamentos ao longo do tempo, visando a redução da probabilidade de falhas ou degradação de um equipamento ou sistema.

5.1.2.2.2 Motores de Propulsão: 02 Motores Scania DI13 070M

- Rotina: Inspeção com ferramenta de diagnóstico, verificação da programação do sistema de controle, manutenção do display de comando, troca do óleo lubrificante e filtros (óleo, "by-pass", combustível, pré-filtro), manutenção do sensor de água do filtro de óleo combustível, inspeção e limpeza dos tanques de óleo combustível, manutenção do sensor e visor de nível dos tanques, revisão da bomba injetora, bicos injetores, filtro de ar, turbocompressor, líquido de arrefecimento, "aftercooler" e trocador de calor.
- Frequência: Varia de 1 a 36 vezes por ano, dependendo da rotina.

5.1.2.2.3 Caixas Redutoras: Caixas redutoras MGX-5114 DC

- Rotinas: Troca do óleo lubrificante, revisão do sistema elétrico de controle, alternadores, motores de arranque, filtro de ventilação do cárter, filtro de óleo, trocador de calor, verificação, alinhamento e balanceamento dos eixos propulsores e hélices.
- Frequência: Varia de 2 a 8 vezes por ano, dependendo da rotina.

5.1.2.2.4 Sistema de Geração de Energia: Gerador GMG Marítimo MWM

- Rotinas: Revisão geral da parte elétrica, troca do óleo lubrificante e filtros (óleo, combustível, ar), desmontagem para revisão e tratamento nas bobinas e estator.
- Frequência: Varia de 2 a 46 vezes por ano, dependendo da rotina.

5.1.2.2.5 Sistemas Auxiliares: Bombas, unidade de tratamento séptico, separador de água e óleo.

- Rotina: Manutenção das peças das bombas monoestágio, bomba de água doce e separador água/óleo.
- Frequência: 6 a 8 vezes por ano.

5.1.2.2.6 Guinchos de Operação: Guindaste, guinchos de pesca, guincho oceanográfico, guincho de espinhel, a-frames, tambor de rede, unidade hidráulica, espalha cabo.

- Rotinas: Pintura geral, fornecimento de óleo hidráulico, manutenção nas bombas hidráulicas, cabos de aço, mangueiras, alavancas de acionamento, conexões e painel de instrumentos.
- Frequência: Varia de 2 a 8 vezes por ano.

5.1.2.2.7 Equipamentos de Governo: Máquina do leme, lemes.

- Rotinas: Manutenção das mangueiras hidráulicas/elétricas, fornecimento do sensor de ângulo do leme, manutenção das bombas hidráulicas e rede de acionamento dos cilindros hidráulicos.
- Frequência: Varia de 1 a 8 vezes por ano.

5.1.2.2.8 Proa - Amarração e Fundeio: Molinete, âncoras.

- Rotina: Manutenção dos componentes do motor elétrico, cabos e mecânica com substituição de rolamentos/retentores.
- Frequência: Manutenção dos componentes do motor elétrico, cabos e mecânica com substituição de rolamentos/retentores.

5.1.2.2.9 Equipamentos de Salvatagem: Balsas salva-vidas, bóias salva-vidas, coletes salva-vidas, bote de resgate, motor de popa.

- Rotinas: Manutenção preventiva e testes das balsas, manutenção de bóias e aparatos, componentes do motor de popa e fachos-holmes, fornecimento de combustível para o motor de popa.
- Frequência: Varia de 1 a 4 vezes por ano.

5.1.2.2.10 Equipamentos de Incêndio: Extintores de incêndio.

- Rotinas: Revisão e carga anual dos extintores de incêndio.
- Frequência: Anual

5.1.2.2.11 Equipamentos Náuticos: Bússola magnética, bússola giroscópica, piloto automático, GPS, radar, sonar, ecossonda, hodômetro, indicador de ângulo do leme, painel de instrumentos, AIS, EPIRB, radar transponder, rádios UHF e VHF, sistema de rastreamento por satélite.

- Rotinas: Manutenção do cabeamento elétrico e baterias, diagnóstico de problemas.
- Frequência: Varia de 2 a 12 vezes por ano.

5.1.2.2.12 Outros itens

- Rotinas: Manutenção dos motores e palhetas do limpador de para-brisas, sistemas de alarme de nível alto dos porões e freezers para armazenamento de amostras.

- Frequência: Varia de 2 a 4 vezes por ano.

5.1.2.3 Serviços de Manutenção Corretiva

5.1.2.3.1 A contratada deverá realizar os procedimentos destinados a relocar o navio em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagens ou reparos, substituindo quaisquer peças que se fizerem necessárias, mecanismos, pintura, componentes elétricos, hidráulicos e suprimentos, ou quaisquer outros que se fizerem necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas relativos a embarcação. Diferentemente da manutenção preventiva, a corretiva não segue uma frequência ou periodicidade predefinida, sendo executada conforme a necessidade.

5.1.2.3.2 Motores de Propulsão: 02 Motores Scania DI13 070M

- Rotina: Reparo ou substituição do transformador automático, baterias e carregador. Reparo ou substituição de partes mecânicas e eletroeletrônicas, incluindo bombas, filtros, turbocompressor, ralos de aspiração, anodos do trocador de calor, sistema de arrefecimento, sistemas de transmissão e sensores.

5.1.2.3.3 Caixas Redutoras: Caixas redutoras MGX-5114 DC

- Rotinas: Substituição do filtro de ventilação do cárter, filtro de óleo, anodos do trocador de calor e gaxeta do tubo telescópico dos eixos propulsores. Substituição do selo da haste do leme. Reparo ou substituição de bombas, filtros, rolamentos, ralos de aspiração, anodos do trocador de calor, sistema de arrefecimento e sensores.

5.1.2.3.4 Sistema de Geração de Energia: Gerador GMG Marítimo MWM

- Rotinas: Reparo ou substituição de peças do motor e gerador, incluindo todas as bombas, filtros, turbocompressor, ralos de aspiração, sistema de arrefecimento, sistema de transmissão e sensores.

5.1.2.3.5 Sistemas Auxiliares: Bombas, unidade de tratamento séptico, separador de água e óleo.

- Rotinas: Substituição das peças das bombas monoestágio.

5.1.2.3.6 Guinchos de Operação: Guindaste, guinchos de pesca, guincho oceanográfico, guincho de espinhel, a-frames, tambor de rede, unidade hidráulica, espalha cabo.

- Rotinas: Reparo ou substituição de peças dos guinchos, incluindo bombas hidráulicas, cabos de aço, mangueiras, alavancas de acionamento, conexões e painel de instrumentos.

5.1.2.3.7 Equipamentos de Governo: Máquina do leme, lemes.

- Rotinas: Reparo ou substituição de peças da máquina do leme, incluindo mangueiras hidráulicas/elétricas, bombas hidráulicas, rede de acionamento dos cilindros hidráulicos e sensores.

5.1.2.3.8 Proa - Amarração e Fundeio: Molinete, âncoras.

- Rotinas: Reparo ou substituição de peças do molinete.

5.1.2.3.9 Equipamentos de Salvatagem: Balsas salva-vidas, bóias salva-vidas, coletes salva-vidas, bote de resgate, motor de popa.

- Rotinas: Reparo ou substituição de peças das balsas, boias, motor de popa e fachos

5.1.2.3.10 Equipamentos Náuticos: Bússola magnética, bússola giroscópica, piloto automático, GPS, radar, sonar, ecossonda, hodômetro, indicador de ângulo do leme, painel de instrumentos, AIS, EPIRB, radar transponder, rádios UHF e VHF, sistema de rastreamento por satélite.

- Rotinas: Reparo ou substituição de peças de equipamentos como bússola magnética, bússola giroscópica, piloto automático, GPS, radar, sonar, ecossonda, hodômetro, indicador de ângulo do leme, painel de instrumentos, AIS, EPIRB, radar transponder, rádios UHF e VHF, e sistema de rastreamento por satélite.

5.1.2.4 Serviços de Rotina Operacional

5.1.2.4.1 Os serviços de rotina operacional do Navio Escola de Pesquisa Ciências do Mar II (NPE CM II) abrangem um conjunto de atividades essenciais para a manutenção e o bom funcionamento da embarcação. Esses serviços são executados em todas as áreas internas do navio, desde os conveses inferiores até os conveses superiores, garantindo o conforto da tripulação e a preservação das instalações.

5.1.2.4.2 Verificação e a substituição de diversos componentes. Isso envolve desde os sistemas mais complexos, como o elétrico e o hidráulico, até os itens de uso diário, como lâmpadas e torneiras. Os condicionadores de ar, por exemplo, devem ser verificados para garantir o conforto térmico, enquanto os beliches e armários são mantidos em bom estado para o descanso da tripulação.

5.1.2.4.3 Os serviços de rotina operacional também contemplam a manutenção dos equipamentos da cozinha, como fogão, geladeira e freezers, e dos equipamentos dos banheiros, como chuveiros e aparelhos sanitários. A limpeza e a higienização geral do navio também fazem parte dessas rotinas, assegurando um ambiente saudável para todos a bordo.

5.1.2.4.4 Os serviços são realizados nas seguintes áreas do navio: Piso 1 (Convés inferior), Piso 2 (Convés principal), Piso 3 (Convés superior).

5.1.2.4.5 As rotinas de manutenção e substituição compreendem os seguintes itens:

- Sistemas e Equipamentos: Condicionadores de ar, Sistema elétrico, Sistema hidráulico, Beliches e gavetas embutidas, Armários e gavetas de madeira e inox, Suportes de toalha, Aparelhos sanitários e duchas higiênica, Chuveiros e componentes, Pias e componentes de banheiro e cozinha, Torneiras, Interruptores e tomadas, Entradas para internet RJ45, Lâmpadas e luminárias, Fogão e forno elétricos, Coifa, Geladeiras e freezers, Mesas, bancos de madeira e armários embutidos, Televisores, Bancadas e gavetas de madeira, Prateleiras do paiol, Armários do passadiço, Estofados e cadeiras do passadiço, Cadeira do comando de ré, Estações de trabalho (computadores), Cabeamento elétrico.
- Outros serviços: Fornecimento de material de cozinha (panelas, pratos, talheres e copos), Limpeza e higienização geral do navio, incluindo

fornecimento de material e mão de obra, e Fornecimento de material de hotelaria (fronhas, lençóis, travesseiros, toalhas de banho) para 26 pessoas.

- Frequência: de 1 a 24 vezes, dependendo do item.

5.1.2.4.6 Serviço de camareiro, a ser realizado a cada atracação do navio no porto de atendimento. Entende-se como execução de serviços de “camareiro” a troca de roupa de cama (lençol luva, colcha e fronha), toalhas de mesa e higienização do navio.

5.1.2.4.7 No que tange à limpeza ou lavação, deve ser realizada a limpeza básica pré e pós-uso da embarcação e seus componentes, com produtos e métodos apropriados – casco, motores, tapetes, estofamentos, cobertura, itens de amarração, ancoragem, salvatagem, sem custos adicionais.

5.1.2.4.8 A limpeza básica pós-uso deve envolver a lavagem interna (adoçamento) e externa dos motores, lavagem interna e externa da embarcação com água doce, imediatamente após cada chegada e atracagem das embarcações no píer, salvo nos casos em que a chegada ocorra fora do horário normal de expediente, ou por solicitação e orientação dos marinheiros e/ou servidores da UFMA;

5.1.2.5 Serviços de Alimentação à Tripulação compreende a disponibilização de alimentação a bordo para atendimento da tripulação em geral e será realizado diariamente, observando as refeições de café da manhã, lanche matinal, almoço, lanche vespertino, jantar e biguá.

5.1.2.5.1 Fornecimento de refeições para a tripulação da embarcação NPE CM II, sendo seis refeições por dia durante 140 dias para 26 pessoas e seis refeições por dia durante 225 dias para 8 pessoas, no período de um ano.

5.1.2.5.2 O serviços de refeição compreendem os seguintes fornecimentos:

- Fornecimento de carboidratos (tais como, arroz, pão, batata, massa, mandioca, cereais);
- Fornecimento de ovos e proteínas (tais como, carne vermelha, carne branca, mariscos);
- Fornecimento de embutidos, leites e derivados (tais como, queijo, iogurtes, presunto, mortadela, etc);
- Fornecimento de frutas (abacaxi, maçã, banana, caju, acerola, etc);
- Fornecimento de verduras e legumes (brócolis, couve, repolho, abobrinha, cenoura, etc).
- Fornecimento de leguminosas e oleaginosas (tais como, feijão, soja, lentilha, grão de bico, castanhas, etc);
- Fornecimento de óleos e gorduras (tais como, azeite, manteiga, óleo de soja, etc);
- Fornecimento de açúcares e doces (açúcar, mel, chocolate, sorvete, bolo, etc);
- Fornecimento de água potável e outras bebidas (tais como, sucos, refrigerantes, café, etc).

5.1.2.5.3 Os tipos de refeições não poderão se repetir mais de duas vezes consecutivas ao dia;

5.1.2.5.4 O serviço de refeição é referente aos 140 dias que são divididos em períodos de 10 dias consecutivos, no máximo;

5.1.2.5.5 Constará em anexo a este Termo de Referência a lista de insumos de alimentação.

5.1.2.6 Serviços de Facilidades Portuárias

5.1.2.6.1 A empresa contratada deverá fornecer água potável e energia elétrica para a tripulação durante toda a vigência do contrato.

5.1.2.6.2 O fornecimento de água e energia elétrica deve ocorrer de forma ininterrupta durante toda a vigência do contrato.

5.1.2.6.3 O fornecimento de água é para o preparo de alimentos, banhos da tripulação e limpeza e higienização do navio.

5.1.3 O atendimento de chamados de manutenção corretiva dar-se-á de forma imediata nos chamados urgentes e em até 24h, nos demais casos contados a partir da ciência formal da comunicação enviada pela Contratante a Contratada.

5.1.4 A abertura de chamado para atendimento poderá ser realizada a qualquer momento, devendo a Contratada informar correio eletrônico, mensageiros instantâneos e telefones acessíveis 24h por dia, todos os dias da semana, inclusive feriados.

5.1.5 Entende-se por início do atendimento, a chegada do técnico às dependências da embarcação ou no início da execução dos serviços quando houver técnico já embarcado.

5.1.6 O término da manutenção do equipamento não poderá ultrapassar o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do início do atendimento sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.

5.1.7 Desde que devidamente comunicado e justificados, os prazos que se refém os itens anteriores poderão ser prorrogados pelo Fiscal Técnico ou Direção.

5.1.8 Em caso de haver necessidades de substituição de peças e componentes por recomendações dos técnicos, as mesmas deverão ser substituídas apenas mediante autorização.

5.1.9 Nas situações em que as peças, componentes ou acessórios substituídos não atenderem plenamente sua finalidade, caberá a Contratada a realizar os ajustes ou novas substituições no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

5.1.10 As peças e componentes utilizadas na substituição deverão ser novas, de primeiro uso, originais ou genuínas da marca fabricante do respectivo equipamento, conforme manual.

5.1.11 Somente serão aceitas peças similares as originais, quando a Contratante atestar expressivamente a conformidade, devido ao prazo exíguo e/ou quando a peça similar atender de forma satisfatória ao que lhe é proposto, onde a Contratada obriga-se a manter a mesma garantia da peça original.

5.1.12 As peças, suprimentos e acessórios fornecidos, bem como os serviços executados, deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento definitivo.

5.1.13 A contratada deverá apresentar a relação de peças e suprimentos a serem substituídos, com descrição detalhada.

5.1.14 Além disso, caso seja solicitado, as peças substituídas deverão ser entregues a contratante após a execução dos serviços.

5.1.15 Caso seja necessário a retirada de qualquer equipamento, componente ou acessório das dependências do NPE-CM II durante a execução dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, a Contratada deverá apresentar justificativa ao Fiscal Técnico ou Direção.

5.1.16 Os equipamentos retirados das dependências do NPE-CM II deverão ser devolvidos em perfeito estado de funcionamento, sendo responsabilidade da Contratada quaisquer custos eventuais para transporte e remoção destes.

5.1.17 O prazo para devolução do equipamento retirado não ultrapassará 15 (quinze) dias úteis contados da sua retirada.

5.1.18 Desde que devidamente justificado, o prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado.

5.1.19 Eventualmente, devido à realização de atividades a bordo, a Contratada deverá garantir no serviço de tripulação deverá dispor de Mestre de Cabotagem, na função de Imediato com vasta experiência na região, devido às particularidades da mesma, além de Cozinheiro de Bordo e Enfermeiro aquaviário.

5.1.20 Além do disposto nos subitens anteriores, a Contratada deverá dispor de pessoal técnico, no mínimo, engenheiros mecânico e naval, integralmente à disposição, inclusive para viagens, no caso do navio se encontrar fora da base de atracação. E eventualmente, de acordo com a demanda, a Contratada deverá disponibilizar os profissionais especializados adequados até que todas as panes e/ou avarias sejam sanadas.

5.1.21 Serviço de camareiro, a ser realizado a cada atracação do navio no porto de atendimento. Entende-se como execução de serviços de “camareiro” a troca de roupa de cama (lençol luva, colcha e fronha), toalhas de mesa e higienização do navio.

5.1.22 No que tange à limpeza ou lavação, deve ser realizada a limpeza básica pré e pós-uso da embarcação e seus componentes, com produtos e métodos apropriados – casco, motores, tapetes, estofamentos, cobertura, itens de amarração, ancoragem, salvatagem, sem custos adicionais.

5.1.23 A limpeza básica pós-uso deve envolver a lavagem interna (adoçamento) e externa dos motores, lavagem interna e externa da embarcação com água doce, imediatamente após cada chegada e atracagem das embarcações no píer, salvo nos casos em que a chegada ocorra fora do horário normal de expediente, ou por solicitação e orientação dos marinheiros e /ou servidores da UFMA.

5.1.24 A lista de insumos a serem usados nos serviços rancho, limpeza, e camareiro estão em anexo a este termo de referência.

5.1.25 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, além de responder por quaisquer danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, durante a execução do objeto, bem como por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço.

5.1.26 A contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e prestá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do Termo de Referência, além de responder por quaisquer danos causados por seus empregados, ainda que involuntariamente, durante a execução do objeto, bem como por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço.

5.1.27 Os materiais a serem descartados, deverão ser transportados pela contratada para local próprio, para sua reciclagem ou armazenados em recipiente adequado, sendo todo esse procedimento de responsabilidade da contratada, conforme legislação vigente.

5.1.28. A contratada deverá prestar informações que sejam relevantes para as atividades marítimas e segurança de navegação, quando solicitado, tais como, fornecer “avisos aos navegantes” com informes meteorológicos de órgãos competentes

5.1.29 A contratada deve evitar quaisquer danos ou avarias ocasionados em razão da execução do objeto contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ponta da Espera, Cais da Marinha do Brasil, CEP: 65087-040, São Luís – MA.

5.3. Eventualmente, em caso da indisponibilidade do Cais da Marinha, a embarcação ficará disponibilizada em bóia de amarração a ser disponibilizado pela contratada na região da Baía de São Marcos.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme cada tipo de serviço:

5.4.1. Para o fornecimento de refeição

Produtos gerais	Und. de Medida	Total
Achocolatado em pó 400g	Und	80
Açúcar refinado 1kg	Kg	60
Adoçante 100ml	Und	20
Água mineral bujão 20lts retornável	Bujão	1000
Água mineral (1,5l)	Fard	720
Alho 100g	Pct	160
Alho 200g	Pct	120
Arroz tipo I - 5kg	Pct	320
Arroz tipo I - 1 kg	Kg	600
Aveia 200g	Und	40
Azeite Extra Virgem 500ml	Vd	80
Azeitona 100g	Und	600
Biscoito salgado 144g	Pct	120
Biscoito Maria 400g	Pct	240
Biscoito Recheado 130g	Pct	240
Biscoito 3x1 400g	Pct	800
Café em pó 250g	Und	600
Caldo de carne 57g	Und	240
Caldo de galinha 57g	Und	240

Canela 15g	Pct	80
Canjiquinha 200g	Und	160
Catchup 400g	Und	120
Cha verde/erva/mate 15g	Und	120
Coador de café	Und	20
Coco ralado 50g	Pct	80
Colherer para café-pct c/50	Pct	80
Condimento 100g	Pct	320
Corante 100g	Pct	108
Creme de leite 200g	Und	280
Cominho 15g	Pct	200
Doce de leite (400g)	Pote	80
Doce goiabada 600g	Und	80
Erva doce 15g	Pct	120
Ervilha 200g	Lt	60
Extrato de tomate 340g	Und	600
Farinha amarela de mandioca 500g	Pote	80
Farinha lactea 200g	Pct	80
Farinha mandioca branca kg	Kg	32
Fecula mandioca kg	Kg	24
Feijão branco	Kg	120
Feijão mulata gorda rajado	Kg	120
Feijão preto	Kg	120
Flocos de arroz 500g	Pct	80
Flocos de milho 500g	Pct	80
Folha de louro 15g	Pct	240
Leite ades 1l	Und	160
Leite condensado 270g	Und	240
Leite de coco 200ml	Und	80
Leite em pó 200g	Pct	280
Leite liquido 1lt integral	Und	20
Leite liquido desnatado 1lt	Und	400
Leite liquido integral 1 lt	Und	800
Leite ninho 400g	Lt	200
Leite sem lactose 400g	Lt	80
Macarrão 500g	Pct	600
Macarrão instantâneo 85g	Und	80
Macarrão parafuso 500g	Pct	120
Maionese 500g	Und	240
Manteiga 500g	Pote	20
Manteiga sem sal 200g	Pote	160
Margarina 500g	Und	20
Margarina 250 g	Und	400

Massa bolo 400g	Pct	120
Milho para mingau 500g	Pct	40
Milho para pipoca 500g	Pct	40
Milho verde 200g	Lt	40
Molho de tomate 340g	Und	240
Molho pimenta 150ml	Vd	24
Molho pimenta cheiro 150ml	Vd	24
Molho shoyo 150ml	Vd	40
Achocolatado 400g	Lt	80
Óleo de milho 900ml	Und	120
Óleo soja 900ml	Und	120
Orégano 10g	Pct	200
Ovos grande	Dz	240
Queijo ralado 50g	Pct	400
Sal grosso	Kg	40
Sal refinado	Kg	80
Sardinhas	Lt	200
Sazon 60g	Pct	200
Seleta cozida 200g	Lt	40
Suco Ades 1lt	Und	120
Suco em caixa 1lt	Und	120
Suco concentrado garrafa 500ml	Vd	120
Suco em pó 25g	Pct	80
Tapioca de bolo kg	Kg	20
Tempero completo 290g	Pote	24
Tempero seco 100g	Pct	80
Tempero seco misto 100g	Pct	80
Torrada 160g	Und	120
Trigo com fermento	Kg	40
Vinagre 500ml	Und	200
Frutas e verduras	Und. de Medida	Total
Abacaxi perola	Und	240
Abobora	Kg	40
Acelga	Kg	20
Alface americana	Kg	120
Alface crespa	Und	160
Banana prata	Kg	120
Batata doce	Kg	100
Batata inglesa	Kg	600
Beterraba	Kg	120
Cebola	Kg	200
Cenoura	Kg	280
Cheiro verde	Und	400

Chuchu	Kg	40
Couve (folha)	Und	120
Laranja	Kg	400
Limão	Kg	280
Maça nacional	Kg	120
Mamão formosa	Kg	120
Mamão hawai	Kg	20
Manga tommy	Kg	40
Maracujá amarelo	Kg	60
Maxixe	Kg	40
Melancia	Kg	80
Melão	Kg	80
Pepino	Kg	40
Pimenta de cheiro	Kg	20
Pimentão	Kg	20
Quiabo	Kg	20
Repolho branco	Kg	24
Tanja	Kg	80
Tomate	Kg	240
Vagem	Kg	20
Vinagreira	Kg	40
Carnes bovina e suína	Und. de Medida	Total
Carne bovina (alcatra porcionada) a vacuo s.i.f.	Kg	200
Carne bovina (chá de dentro) s.i.f.	Kg	160
Carne bovina (contrafilé) a vácuo s.i.f.	Kg	120
Carne bovina (costela minga) s.i.n.	Kg	80
Carne bovina (fraldinha) s.i.f.	Kg	80
Carne bovina (paleta) s.i.f.	Kg	160
Carne bovina (rabada) s.i.f.	Kg	40
Carne bovina (maminha) s.i.f.	Kg	160
Carne bovina (moida) a vácuo s.i.f.	Kg	400
Carne suína (bisteca) s.i.f.	Kg	120
Carne suína (costela) a vácuo s.i.f.	Kg	80
Carne suína (pernil) s.i.f.	Kg	80
Carne suína (rabo) s.i.n.	Kg	40
Aves peixes e derivados de carne	Unidade de Medida	Total
Carne bovina (charque p. Agulha) s.i.f.	Kg	40
Carne bovina (dobradinha) s.i.n.(bucho bovino)	Kg	20
Carne bovina (fígado)s.i.n.	Kg	60
Carne bovina (língua) s.f.i	Kg	20
Carne bovina (mocotó) (misto) s.i.n.(pe bovino)	Kg	20
Carne bovina (tripa)s.i.n	Kg	40

Carne suína (bacon) s.i.n/s.i.f.	Kg	32
Carne suína (pe de porco) s.i.n.	Kg	32
Carne suína (pe/orelha) s.i.n.	Kg	32
Frango (coxas/sobrecoxas) s.i.f.	Kg	40
Frango (coxinha da asa) s.i.f.	Kg	20
Frango (peito)s.i.f.	Kg	80
Frango (unidade)	Und	200
Linguiça calabresa s.i.f/s.i.n.	Kg	20
Linguiça de frango s.i.f/s.i.n.	Kg	20
Linguiça toscana s.i.f/s.i.n	Kg	20
Peixe anchovas cong.	Kg	40
Peixe corvina go cong.	Kg	20
Peixe serra tratado cong.	Kg	40
Peixe tratado tambaqui	Kg	40
Peixe pescada amarela (em postas) cong.	Kg	120
Peixe pescadinha (boca mole) cong.	Kg	44
Peixe uritinga tratado cong.	Kg	60
Salsicha frango s.i.n.	Kg	36
Salsicha s.i.n.	Kg	40
	Unidade de Medida	Total
Frios		
Carne de hambúrguer 672g	Cx	20
Pizza congelada 460g	Und	200
Polpa acerola	Kg	60
Polpa cajá	Kg	60
Polpa caju	Kg	60
Polpa cupuaçu	Kg	40
Polpa de abacaxi	Kg	40
Polpa goiaba	Kg	40
Presunto peru sadia	Kg	120
Queijo coalho	Kg	120
Queijo prato	Kg	120
Queijo mussarela	Kg	120
Requeijão 200g	Und	240
	Unidade de Medida	Total
Pães		
Pão cachorro quente (10 und)	Pkt	80
Pão de forma (sabor) 400g	Und	80
Pão de forma integral 500g	Und	40
Pão de leite 500g	Und	20
Pão hambúrguer 450kg	Kg	80

5.4.2. Para os serviços de limpeza:

Produtos de limpeza	Unidade de Medida	Total
Água sanitária 1lt	Und	800
Álcool gel 500ml	Und	200
Alvejante 1lt	Und	40
Amaciante 500ml	Und	80
Inseticida 360ml	Und	120
Odorizador de ar 360ml	Und	200
Copo descartável 180ml	Und	6000
Desinfetante 1lt	Und	400
Desodor 40g	Und	120
Detergente 500ml	Und	200
Escova p/vaso pequena	Und	40
Esponja de louça dup. face	Und	400
Filme pvc 15m	Und	200
Filtro 102 (30und)	Caixa	120
Filtro 103	Caixa	120
Flanela grande	Und	200
Fosforo 10x1 pct	Und	400
Garrafa térmica 1l	Und	40
Guardanapo 22x23	Und	800
Limpa cerâmica 1l	Und	80
Multiuso 500ml	Und	120
Pá de lixo c/cabo	Und	80
Palha de aço	Pct	280
Palito de dente	Und	240
Pano de chão (saco)	Und	800
Pano de prato (semanal)	Und	120
Papel alumínio 7,5m	Und	240
Papel higiênico pct c/4	Pct	800
Papel toalha c/2und	Pct	400
Repelente 100ml	Und	100
Rodo 30cm	Und	280
Sabão de coco pct/5und	Und	120
Sabão em barra pct c/5und	Und	120
Sabão em pó 400g	Pct	400
Saco de 100l transparente (50 und)	Pct	120
Saco de lixo 100l (pct c/25)	Pct	400
Saco de lixo 20l transparente	Pct	400
Saco de lixo 50l (pct c/50)	Pct	400
Tabua de cortar carne (plástico)	Und	10
Vassoura de nylon	Und	40
Vassoura de pelo	Und	40
Vassoura piacava	Und	80

Vidrex 500ml (refil)	Und	80
----------------------	-----	----

5.4.3. Materiais de EPI e segurança do trabalho:

Item	Descrição	Unid	Quant.
1	Macacão de brim com nome e grupo sanguíneo do tripulante, logotipo da UFMA e do ICMar	Unid	112
2	Bota de Segurança	Unid	32
3	Capacete de segurança com jugular	Unid	12
4	Abafador Protetor Acoplável Ao Capacete	Unid	12
5	Luva de Vaqueta	Unid	64
6	Bermuda Azul	Unid	32
7	Camisa de meia, com manga	Unid	148
8	Óculos de segurança	Unid	24
9	Protetor solar FPS 60	Tubo	48
10	Luva de Pano	Unid	160

5.4.4. Materiais de Hotelaria:

Item	Descrição	Unid	Quant.
1	Fronha para travesseiro	Unid	104
2	Lençol avulso com elástico	Unid	104
3	Lençol de cima	Unid	104
4	Travesseiro	Unid	52

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Conforme o Certificado Nacional de Arqueação a embarcação possui comprimento de regra 28,95 m, Boca de 7,85 m e o Pontal moldado a meia nau até o convés superior de 4,3 m.

5.5.2. Arqueação Bruta de 252AB e Arqueação Líquida de 86 AL

5.5.3. A embarcação possui 10 (dez) sistemas de acomodações (camarotes) para 26 (vinte e seis) tripulantes, dispostos da seguinte forma:

5.5.3.1. 1 (um) camarote com 1 (um) banheiro, 1 (um) armário para roupas e 1 (uma) mesa com 4 (quatro) gavetas, ambos em MDF naval, e beliche com gavetas, para 1 (um) tripulante (comandante);

5.5.3.2. 1 (um) camarote com 1 (um) banheiro, 1 (um) armário para roupas e 1 (uma) mesa sem gavetas, ambos em MDF naval, e beliche com gavetas, para 1 (um) tripulante (imediate).

- 5.5.3.3. 4 (quatro) camarotes com 1 (um) banheiro, 2 (dois) armários para roupas e 2 (dois) beliches com gavetas, ambos em mdf naval, para 2 (dois) tripulante (tripulação e /ou docentes).
- 5.5.3.4. 4 (quatro) camarotes com 1 (um) banheiro, 4 (quatro) armários para roupas e 4 (quatro) beliches com gavetas, ambos em mdf naval, para 4 (quatro) tripulante (docentes e/ou discentes).
- 5.5.4 A embarcação possui 1 (um) laboratório úmido, com bancadas e armários em aço inoxidável.
- 5.5.5 A embarcação possui 1 (um) laboratório seco, com 1 (uma) mesa dobrável, dois armários suspensos e duas bancadas baixas, todos em mdf naval. Há ainda um armário corta-fogo de aço.
- 5.5.6 A embarcação possui 1 (um) laboratório de acústica, com 2 (duas) bancadas com 12 (doze) gavetas e armários em mdf naval.
- 5.5.7 A embarcação possui 1 (um) refeitório com 2 (duas) mesas, 4 (quatro) bancos longos e 8 (oito) armários, todos em mdf naval, além de 1 (uma) cozinha com bancadas, pia e armários em aço inoxidável.
- 5.5.8 A embarcação possui 1 (uma) sala de estar com 1 (uma) mesa de centro fabricada com mdf naval.
- 5.5.9 A Contratada deverá dispor de canal de comunicação com suporte técnico devido para dúvidas e situações de emergência, principalmente quando a embarcação se encontrar fora de sua base de atracação.
- 5.5.10 A Contratada disporá nos serviços de tripulação nos horários estabelecidos pela Universidade e de modo permanente, o qual será composto minimamente pela disponibilização de por 01 (um) Contramestre, na função de Comandante, 01 (um) Conductor de Máquinas, na função de Chefe de Máquinas, ambos com vasta experiência na região, devido às particularidades da mesma, além de 01 (um) Marinheiro Nacional de Máquinas, na função de Auxiliar de Máquinas e 02 (dois) Moços de Convés visam assegurar atendimento de normas relativas a embarcação.
- 5.5.11 Eventualmente, devido à realização de atividades a bordo, a Contratada deverá garantir no serviço de tripulação deverá dispor de 01 (um) Mestre de Cabotagem, na função de Imediato com vasta experiência na região, devido às particularidades da mesma, além de 01 (um) Cozinheiro de Bordo e 01 (um) Enfermeiro aquaviário.
- 5.5.12 A Contratada arcará com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quais quer autoridades Federais, Estaduais e Municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionada com a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 5.5.13 As responsabilidades com repatriação da tripulação ficam a cargo da Contratada quando o NEP CM-II estiver atracado em portos da região Norte, MA e PI, visando atender as IES parceiras do projeto.
- 5.5.14 A embarcação deverá ser lavada integral ou parcialmente, após as manutenções, de acordo com a necessidade ou no caso de solicitação da CCMar.
- 5.5.15 Todos os traslados necessários para a perfeita realização dos serviços objeto deste Termo de Referência são de responsabilidade da Contratada.

5.5.16 A Contratada responderá por danos materiais ou físicos causados por seus empregados a terceiros ou a embarcação, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução dos serviços.

5.5.17 Anualmente, o NEP CM-II cumprirá 140 dias de mar. Os demais dias o navio ficará à disposição da CCMar podendo estar baseado em São Luís ou em portos na região Norte e Nordeste do Brasil.

5.5.18 No caso de o navio estar em cruzeiro científico ou atracado na costa do Norte /Nordeste brasileiro, a Contratada deverá atender às solicitações de reparos na embarcação, emergenciais ou não.

5.5.19 A empresa Contratada deve emitir relatório mensal das atividades desenvolvidas.

5.5.20 A empresa Contratada é responsável pelo fornecimento de equipamento de proteção individual (EPI'S), alimentação e transporte dos técnicos contratados por ela durante os serviços prestados.

5.5.21 A Contratada será integral e exclusiva responsável pela atualização e manutenção de todas as licenças, certificações e permissões exigidas pelos órgãos competentes (Marinha do Brasil, Autoridade Portuária, Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, entre outros) para a plena e contínua operação do Navio Ensino e Pesquisa Ciências do Mar II (NEP CM-II). Isso inclui, mas não se limita a, licenças de navegação, certificados de segurança, certificados de arqueação, e quaisquer outras documentações mandatórias que garantam a conformidade legal e operacional da embarcação. A proposta da licitante deverá contemplar os custos e a metodologia para o cumprimento irrestrito dessa responsabilidade, assegurando que o navio esteja sempre apto a navegar e a cumprir suas missões de ensino e pesquisa, sem interrupções por questões regulatórias.

Especificação da garantia do serviço

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Será realizada a vistoria técnica entre contratante e contratada visando os procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Será mensurada a disponibilidade operacional do Navio Pesquisa e Ensino Ciências do Mar II, considerando o percentual de tempo em que a embarcação esteve disponível e operacional para as atividades planejadas.

7.4.2. Será avaliada a qualidade dos serviços prestados pela Contratada, considerando a eficácia das operações realizadas a bordo do navio, a eficiência na resolução de problemas e a segurança das atividades desenvolvidas.;

7.4.3. Será verificado o atendimento aos padrões de segurança estabelecidos para as operações em alto mar, incluindo a conformidade com as normas e regulamentações aplicáveis e a adoção de medidas preventivas para garantir a segurança da tripulação e dos passageiros.

7.4.5. Será verificado os custos quando o Navio Pesquisa e Ensino Ciências do Mar II estiver em operação em alto mar, bem como atracado no porto para fins de manutenção.

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período de prestação dos serviços nos últimos 30 dias.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços

realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à

inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/06/2025.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

7.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.47. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante .

7.48. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (xxxxx) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.3. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigência de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;[A9]

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Ato de autorização para o exercício da atividade de prestação de serviços de apoio portuário, expedido pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ), nos termos do Resolução nº 18-ANTAQ, de 21 de dezembro de 2017.

9.15. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.24. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação /contratação, ou de sociedade simples;

9.25. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.26. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.26.1. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.**

9.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.31. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.32. Registro ou inscrição da empresa no no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de elétrica, mecânica, Naval ou qualquer outra relacionada ao objeto, em plena validade;

9.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.33 Certificado de Registro de Armador (CRA), emitido pela autoridade marítima (Diretoria de Portos e Costas - DPC/Marinha do Brasil), previstos na Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação em Mar Aberto (Normam-01/DPC), que regulamenta a inscrição de embarques e a habilitação de seus responsáveis no Brasil.

Qualificação Técnico-Operacional

9.34. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.34.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.34.1.1 Contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 06 meses na prestação dos serviços de gestão e operação de embarcação de apoio marítimo, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, considerando os seguintes serviços de forma concomitante ou acumulada em uma ou mais contratações:

- a) Prestação de serviços de tripulação qualificada para embarcação de apoio marítimo;
- b) Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em embarcação do tipo Apoio Marítimo envolvendo os sistemas e equipamentos de embarcação com arqueação bruta e sistemas de bordo compatíveis.

9.34.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.34.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.34.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.34.5. Os atestados deverão referir-se a serviços de manutenção e acessórios de embarcações e estruturas flutuantes prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.35. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório na região metropolitana do município de São Luís, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.37. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.38. Apresentação do(s) profissionais(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

9.38.1. Para o Engenheiro Naval ou outro: serviços de manutenção em embarcações e seus componentes, máquinas, motores e equipamentos; instalações industriais e mecânicas relacionadas à modalidade; diques e porta-batéis; operação, tráfego e serviços de comunicação de transporte hidroviário; seus serviços afins e correlatos.

9.38.2. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.39. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.46. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.46.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.46.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.46.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.46.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.46.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.46.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.46.6.1. ata de fundação;

- 9.46.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.46.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.46.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.46.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 9.46.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
- 9.46.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 10.325.093,73 (dez milhões, trezentos e vinte e cinco mil, noventa e três reais, e setenta e três centavos).

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

10.3 A licitação será do tipo Registro de Preços visando uma maior previsibilidade orçamentária para a UFMA, permitindo um planejamento financeiro mais eficaz e a adequação dos gastos aos recursos disponíveis ao longo do período de vigência do registro.

10.4. Por ser do tipo de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

10.4.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.4.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.4.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica.

14. 2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Não se aplica.

15. 3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Não se aplica.

16. 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Não se aplica.

17. 5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Não se aplica.

18. 6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Não se aplica.

19. 7. DOS CASOS OMISSOS

Não se aplica.

20. 8. ALTERAÇÕES

Não se aplica.

21. 9. FORO

Não se aplica.

22. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CLAUDIO SANTANA PEREIRA E SILVA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/06/2025 às 10:22:44.

MARCELI MUNIZ

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/06/2025 às 10:36:06.

MARCOS MOURA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 25/06/2025 às 15:48:28.